



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011.

Ofício nº 31/2011 - 38.GV

Senhora Superintendente,

Tomando conhecimento de que a Escola de Samba TOM MAIOR está pretendendo levar para seu desfile de carnaval, na avenida, uma suçuarana, uma jaguatirica e também um lagarto, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria informações e documentos referentes às autorizações para a exibição desses animais silvestres, em uma situação que pode se configurar maus-tratos, pelo extremo estresse a que estarão submetidos.

Questiono ainda de onde virão os animais, e qual unidade do Ibama forneceu (ou fornecerá) as respectivas licenças, inclusive de transporte, para cada deslocamento. Gostaria ainda de conhecer o laudo e parecer técnico dos responsáveis por Fauna do Ibama, em relação à participação dos animais no desfile.

Cabe ainda lembrar que, em 2010, três urubus de cabeça amarela acabaram retirados da Bial, onde permaneciam em uma instalação denominada “artística” em situação que configurava maus-tratos e abusos. Até que a licença original para a exibição e transporte, oferecida pelo Ibama de Sergipe acabou cassada e os animais foram retirados. Assim, espero que esta superintendência avalie devidamente a situação, para que mais uma vez, animais não sejam submetidos a maus-tratos em nome da “arte”. Além disso, cabe lembrar que existe legislação municipal específica sobre exibição de animais (veja abaixo).

Por último, reitero que a apresentação dos animais no desfile poderá ferir leis vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive a Lei de Crimes Ambientais. A saber:

Decreto-lei nº 24645, de 10 de julho de 1934

Art. 3º - Consideram-se maus tratos:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Decreto 46.987/06, que regulamenta a Lei 14.014/05

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.014, de 30 de junho de 2005, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

§ 1º. Para efeitos deste decreto, considera-se apresentação a exibição do animal.

§ 2º. Entende-se por congênere qualquer espetáculo público que exiba animais, mediante a cobrança de ingresso ou obtenção de outros benefícios, salvo as exceções estabelecidas neste decreto ou situações excepcionais, a juízo dos órgãos municipais competentes.

Por último, senhora Superintendente, solicito urgência no envio dos documentos solicitados e finalizo recordando que os eminentes juristas Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas, no livro “Crimes Contra a Natureza”, foram enfáticos: **“A cultura não pode ser exercida com o sofrimento dos animais”**.

Cordialmente,

Roberto Tripoli
Vereador pelo Partido Verde

Ilma. Sra.

ANALICE DE NOVAES PEREIRA

SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO

FAX: 11-3066-2675